



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 6.787/16- REFORMA TRABALHISTA

Nº _____, DE 2017.
(Do Sr. Zé Silva)

O Trabalho na Era da Economia Digital reclama por jornadas flexíveis
Normas trabalhistas para o Trabalhador do Conhecimento na Era da
Economia Digital

Inclua-se no artigo 1º do Projeto de Lei nº 6.787/16, que altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nova redação ao caput do art. 59, e a inclusão dos incisos III e IV do art. 62:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 59 – A duração normal do trabalho poderá ser acrescida em até 4 (quatro) horas suplementares, por meio de acordo escrito entre empregador e empregado ou mediante contrato coletivo de trabalho.

.....”

(NR)

“Art. 62 – Não são abrangidos pelo regime previsto neste capítulo:

.....

III – os empregados que percebam remuneração a partir de 10 (dez) salários mínimos ou que detenham diplomação em curso superior, em grau técnico ou certificação que ateste elevado grau de especialização.

IV – os empregados que exerçam a atividade de forma remota a partir de outro local que não o estabelecimento do empregador.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A economia baseada no conhecimento e na informação vem se intensificando e produzindo diversificação da oferta de bens tangíveis e intangíveis, sejam eles comerciais, financeiros, culturais, educacionais ou de entretenimento. Tal fenômeno vem alterando a interação econômica e social por meio de dispositivos computacionais que se tornam as principais ferramentas de produção de conhecimento e pela Internet, o grande espaço de compartilhamento e troca. Elevou-se, a níveis sem precedentes, a velocidade da criação, transferência, compartilhamento, uso e integração de informações e conhecimento entre indivíduos e empresas.

Neste contexto, vemos surgir um novo trabalhador, com perfil, qualificações, anseios e desafios diferentes do trabalhador da era industrial. Este novo trabalhador orienta-se pela consecução de



objetivos mensuráveis, ao invés da execução de rotinas fixas e repetitivas. Sua atividade é centrada na criação de novas ideias ou na resolução de problemas, e desempenhada a partir da aplicação do conhecimento sobre a massa de informação disponível. O trabalho deixa de estar adstrito a um ambiente físico determinado. O novo profissional não vê jornadas de trabalho diferenciadas como um problema, mas almeja também flexibilidade e equilíbrio entre profissão e vida pessoal.

A decretação da CLT, em 1943, se dá no contexto da economia industrial, caracterizada pelas relações laborais do chão de fábrica. A dependência dos meios de produção, de propriedade do empresário industrial, a subordinação e a hipossuficiência do trabalhador em face ao empregador são características desta era que permeiam os dispositivos legais e a jurisprudência.

Com a diversificação das formas de produção, evidenciada pela expansão do setor de serviços, e

O consequente impacto no mercado de trabalho, o trabalhador industrial e do conhecimento passam a coexistir. Se faz mister atualizar o direito do trabalho, aperfeiçoando os mecanismos de

tutela de direitos de modo que atendam as expectativas dos profissionais do conhecimento e sejam compatíveis com o desenvolvimento de novos modelos de negócios.

Neste sentido, entendemos necessário a **flexibilização do cumprimento de horários de almoço e horas extras**, de modo a que o trabalhador possa melhor acomodar necessidades pessoais e intercorrências prioritárias que afetem a entrega das empresas, respeitando certo intervalo entre jornadas. Semelhantemente, defendemos a **flexibilização quanto ao gozo de férias** em múltiplos períodos curtos. É imperioso reconhecer e **regulamentar o teletrabalho (home-office)**, afim de garantir segurança jurídica para trabalhadores e empregadores, promovendo qualidade de vida e induzindo produtividade e sustentabilidade urbana. **As convenções e acordos coletivos devem ser legitimados** como instrumentos de proteção do emprego, por intermédio de redução de jornada e salário em situações econômicas adversas. Há que se **reconhecer, também, a relativização da hipossuficiência do trabalhador de alto conhecimento agregado e de alta renda**, privilegiando maior liberdade negocial e valorização lastreada em desempenho e mérito.

O Trabalhador do Conhecimento reclama por jornadas flexíveis e condizentes com a natureza digital de sua atuação

O trabalhador do conhecimento desfruta de autonomia e independência sem precedentes e atua de forma colaborativa e associativa. O uso intensivo dos meios telemáticos e a natureza das atividades desenvolvidas, orientadas para a consecução de tarefas, viabilizam o desempenho laboral em horários e ambientes diversos daqueles convencionados como ordinários pela legislação atual. A fluidez da criatividade desconhece horário e local e pode se dar em momentos e lugares diferentes. A conclusão da implementação de uma atualização de segurança da informação, por exemplo, pode exigir a continuidade do trabalho para além das horas suplementares permitidas em lei. Assim, propomos que, atendidas características objetivas como qualificação acadêmica, nível salarial e modalidade de atuação, possa o trabalhador desempenhar suas atividades em horários flexíveis respeitando-se as latitudes estabelecidas pela Constituição Federal.

Sala da Comissão, em de março de 2017.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Zé Silva - Solidariedade/MG

Zé Silva
Deputado Federal SD-MG